



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**CIRCULAR - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre critérios para concessão do abono salarial instituído pela Lei Municipal nº 595, de 09 de maio de 2011.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral em exercício**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incs. XIII e XXIX, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), baixa a presente circular:

**I** – O abono concedido pela Lei Municipal nº 595, de 09 de maio de 2011, terá como limite para concessão o vencimento base de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**II** – Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiral que receberem vencimento básico superior ao valor fixado no artigo anterior não serão beneficiados com o abono instituído pela Lei Municipal nº 595, de 09 de maio de 2011.

**III** – A presente determinação, decorrente de limitações orçamentárias, pode ser revista a qualquer tempo pelo Ordenador de Despesa em exercício, sempre com a manifestação dos Setores de Contabilidade e Controle Interno da Câmara Municipal de Pinheiral.

**IV** – A atual Circular entrará em vigor a partir de sua publicação.

**RIVALNEY DESSERBELLES PEDROSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Pinheiral